



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 183/2019-CONSUP DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o Auxílio Financeiro a Pesquisadores e Extensionistas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.026808/2019-35,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Valorização à Pesquisa e Extensão (PVPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 174/2017 CONSUP/IFPA que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.


CONSIDERANDO a Resolução Nº 160/2015 CONSUP/IFPA que regulamenta a atividade de pesquisa e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 161/2015 CONSUP/IFPA que regulamenta o Programa Institucional de Estímulo de Desenvolvimento de Pesquisa e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 128/2019 CONSUP/IFPA que aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo, a disposição sobre os requisitos e normas para aplicação de recursos na rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores visando à execução dos editais da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 183/2019-CONSUP DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Auxílio Financeiro a Pesquisadores e Extensionistas é definido como um apoio financeiro concedido a pesquisadores e extensionistas, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão e de pesquisa científica e tecnológica, nas suas mais diversas modalidades, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O fomento aos programas ou projetos de extensão e pesquisa do IFPA, será por meio da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, através das naturezas de despesas 33.90.20 (custeio) e 44.90.20 (investimento), sendo concedido apenas aos programas ou projetos selecionados por meio de editais, promovidos pela PROPPG ou pela PROEX.

Art. 3º A forma como o auxílio financeiro será repassado ao pesquisador e/ou extensionista deverá estar previamente estabelecida no edital de seleção, com a formalização do termo de outorga e poderá ocorrer em uma das seguintes opções:

§ 1º Através de depósito em conta corrente pessoal e individual do pesquisador e/ou extensionista;

§ 2º Através de conta corrente específica denominada "conta pesquisador", exclusivamente no Banco do Brasil;

§ 3º Através do cartão de pagamento do governo federal – CPGF, nos termos do Decreto nº 5.355 de 25/01/2005 e da IN nº 04, DE 05/08/2004, para qualquer valor financiado.

§ 4º Através de Fundação de Apoio, devidamente autorizada por ato oficial.

Art. 4º Os itens financiáveis com recursos da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores devem estar especificados nos editais lançados pelas respectivas Pró-reitorias, podendo contemplar:

- I – Material de Consumo;
- II – Material Permanente;
- III – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- IV – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

§ 1º Em caso de aquisição de combustível como material de consumo, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, onde constará



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

obrigatoriamente o nome do beneficiário, placa do veículo e a quilometragem inicial, acompanhado do relatório contendo o itinerário percorrido.

§ 2º Quando do pagamento de serviços de terceiros a pessoas físicas, deverá ser apresentado na prestação de contas recibo específico conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º Poderão ser beneficiários do auxílio financeiro tratado neste regulamento, professores ou técnicos administrativos do IFPA, que são responsáveis por programas ou projetos aprovados nos editais da PROEX ou PROPPG.

Art. 6º A seleção dos beneficiários se dará, exclusivamente, por meio de edital, constando inclusive: tipo, quantidade e valor de auxílio financeiro; fundamentação legal (normativas internas e externas); identificação de programa institucional (se houver); duração máxima de execução do projeto, fontes orçamentárias dos recursos; montante total dos recursos disponibilizados (no edital específico); modelo de projeto e plano de trabalho (se houver), local de protocolo do projeto, cronograma de inscrição, avaliação e divulgação da seleção; e consequências para inadimplentes.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 7º O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante nos editais das Pró-reitorias pertinentes, obedecidos os prazos estabelecidos nos editais.

Art. 8º Não serão custeadas com o auxílio financeiro previsto neste regulamento as despesas com bolsas, diárias e passagens.

§1º O pagamento das bolsas previstas nos projetos será realizado diretamente pela Pró-reitoria de Administração (PROAD), mediante solicitação das Pró-reitorias pertinentes.

§2º A emissão das diárias e passagens previstas em cada projeto deverá ocorrer exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), via PROPPG ou PROEX.

Art. 9º Os bens permanentes adquiridos deverão ser informados à PROAD da Reitoria mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do campus, conforme indicado pela PROPPG ou pela PROEX.

§1º Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, o bem permanente adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio da Instituição, obrigatoriamente, no mesmo mês em que o recurso for disponibilizado ao beneficiário.

§2º A disponibilização do Auxílio Financeiro a Pesquisadores e Extensionistas referente às despesas de material permanente será realizada somente quando da solicitação e da apresentação dos orçamentos atualizados com a indicação do fornecedor, na intenção de garantir o exposto no §1º deste artigo.

§3º Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato por escrito à Instituição, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 10 O beneficiário deverá adotar os seguintes procedimentos básicos para a aplicação dos recursos:

I – Realizar pesquisa de preços por meio de no mínimo três orçamentos, realizando a aquisição do item de menor preço, sendo que as empresas pesquisadas devem estar regulares com o SICAF ou possuir as certidões federais da Receita Federal e trabalhista, assim como as certidões estaduais, municipais;

II – Na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor preço;

III – Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;

IV – Realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais da PROPPG ou da PROEX, salvo modificações autorizadas por estas Pró-reitorias, conforme previsto nos Editais;

V – Realizar a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício corrente ou no prazo estabelecido em edital;

VI – Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

VII – Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

Art. 11 É vedado ao beneficiário:

I – Utilizar o recurso financeiro para qualquer outra finalidade que não a definida e aprovada no projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II – Utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

III – Efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no projeto, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela Pró-reitoria pertinente;

IV – Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;

V – Executar despesas fora do período de vigência estabelecidos nos editais das Pró-reitorias pertinentes;

VI – Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, até 15 (quinze) dias após a finalização do mesmo, com a seguinte documentação:

I – Encaminhamento do formulário de prestação de contas, conforme modelo proposto em edital;

II – Formulário de relação de pagamentos, conforme modelo proposto em edital;

III – Comprovantes das pesquisas de preços, conforme os incisos I e II do Art. 10;

IV – Originais dos comprovantes das despesas;

V – Termo de recebimento de material permanente pelo campus ou Reitoria, se houver;

VI – Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver devolução de valores.

§ 1º Os documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado deverão ser ordenados por data de emissão.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser apresentados em perfeitas condições observados os seguintes aspectos:

a) Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) Emissão feita por quem forneceu o material ou prestou o serviço;

c) Despesas realizadas fora do prazo em questão serão glosadas na forma da legislação vigente;

d) Estar em nome do coordenador do projeto, conter a data de emissão, o detalhamento e a quantidade do material fornecido ou serviço prestado, preço unitário e total, além do número do edital do IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

e) O verso do documento deve conter o ateste pelo beneficiário do recebimento do bem ou da boa execução do serviço.

Art. 13 A prestação de contas deverá ser elaborada pelo beneficiário do auxílio. Em sequência deverá ser registrada em sistema de protocolo do IFPA sob a identificação de "Prestação de Contas nº (de registro do projeto) – Beneficiário XXX (número total de páginas)" e organizada em processo devidamente autuado (numerado e rubricado), pelo setor responsável pela pesquisa e/ou extensão no campus (Coordenadoria, Departamento ou Diretoria). Esse processo deverá ser entregue à Pró-reitoria responsável pelo programa ou projeto, a qual irá analisar se as despesas apresentadas na prestação de contas estão de acordo com as disposições deste regulamento. Após análise e despacho, esse processo deverá ser encaminhado à PROAD.

§ 1º Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a Pró-reitoria pertinente informará ao beneficiário que deverá sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado, refazendo a prestação de contas.

§ 2º Caberá à PROAD, a realização da conferência dos documentos apresentados pelo beneficiário com os comprovantes de pagamento e posterior encaminhamento da Prestação de Contas ao Ordenador de Despesas para aprovação ou reprovação do processo.

§ 3º Em caso de persistência da não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, o beneficiário deverá ser imediatamente notificado pelo Ordenador de Despesas para apresentar a prestação de contas, sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado.

Art. 14 Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), impreterivelmente até 20 (vinte) dias antes do dia 31/12, do ano correspondente.

Parágrafo Único. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, deverá o Ordenador de Despesas adotar as providências necessárias, como instauração de Tomada de Contas Especial, comunicando previamente ao beneficiário, sem prejuízo da adoção de medida disciplinar cabível.

A blue ink signature, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O beneficiário do auxílio firma um compromisso com a Administração de cumprir as orientações constantes deste regulamento. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 1º Nesse processo devem ser juntados os seguintes documentos: comprovantes das despesas, encaminhamento da prestação de contas, relação de pagamentos, termo de recebimento assinado do bem permanente, dentre outros que façam parte da aplicação do recurso.

§ 2º O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFPA.

Art. 16 Os afastamentos que impedirem a continuidade da coordenação do projeto serão passíveis de impedir a utilização do recurso, salvo os casos de substituição previstos em edital.

Parágrafo Único. Os recursos da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisador não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 17 O servidor que tiver pendências com a PROPPG ou com a PROEX não poderá ser beneficiário do auxílio de que trata este regulamento.

Art. 18 Os formulários de que trata este regulamento serão disponibilizados pelas Pró-reitorias, quando da publicação dos editais.

Art. 19 As disposições estabelecidas neste regulamento poderão sofrer alterações conforme a necessidade de serviço ou para atendimento de determinações legais.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados individualmente pela Pró-reitoria responsável pelo projeto.

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.